



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 186/2021 GP
Assunto: Resposta Ofício

Lindoia, 11 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação dessa Câmara Municipal consubstanciada através do **Requerimento nº 35/2021**, temos a informar que relativamente aos repasses decorrentes da Lei Federal nº 14.107/2020 - Lei Aldir Blanc, a gestão que nos antecedeu recebeu em 03/11/2020 o montante de **R\$ 70.020,37** para serem utilizados com o intuito de minimizar os impactos da pandemia de Covid-19 no setor cultural, renda emergencial de R\$ 600 para os trabalhadores; subsídio mensal de até R\$ 10 mil para a manutenção de espaços artísticos e culturais; e prêmios.

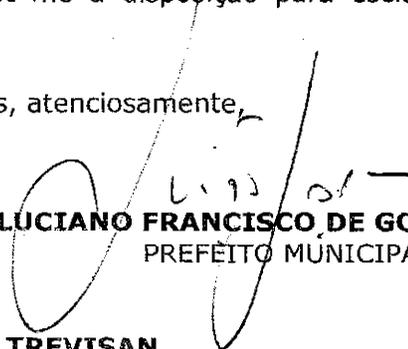
Conforme apurado, informamos que a gestão anterior emitiu os Decretos Municipais nº 2.485 e 2.486/2020 pelos quais regulamentavam a utilização dos recursos, através de um Comitê Gestor, nomeado pelo Prefeito a época; efetuou o cadastramento dos profissionais da cultura através do site oficial do município e mesmo após ter realizado essas ações, encerrou o processo e devolveu em 17/12/2020 na sua integridade os recursos recebidos no exercício de 2020, sem que os mesmos fossem utilizados no auxílio aos profissionais do setor cultural, conforme pode ser comprovado através dos extratos bancários em anexo.

Sendo assim, a atual administração não pode realizar até a presente data nenhuma ação referente a Lei Aldir Blanc, pois não dispõe de nenhum recurso em conta, uma vez que os recursos recebidos, não foram utilizados e devolvidos ainda em 2020, bem como nenhum procedimento junto ao Governo Federal está ativo.

Salientamos que estamos reunindo esforços com o intuito de buscar novamente o recebimento de tais recursos, solicitando o repasse e a permissão para o uso de recursos que não foram utilizados no ano passado, para que assim possamos auxiliar esses profissionais que foram grandiosamente afetados em decorrência da pandemia da covid-19.

Esperamos ter atendido os requerimentos dos nobres vereadores. Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para esclarecimentos suplementares que se fizerem necessários.

Sem mais, atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoiia.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.486, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

“Nomeia os Membros do Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado às ações do setor cultural – Lei ‘Aldir Blanc’, do Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado às ações do setor cultural – Lei “Aldir Blanc”, do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, a saber:

I - representante da Diretoria de Turismo Cultura e Desenvolvimento – Juliano Belini;

II - representante da Assistência Social – Josiane Aparecida de Lima Toledo;

III - representante da Diretoria de Fazenda – Fabiana Cristina Monteiro;

IV – representante da Administração Municipal – Luís Fernando Bueno;

V – dois representantes da sociedade civil, preferencialmente ligados ao segmento cultural – Rogério Antônio da Cunha e Maurício José Gomes.

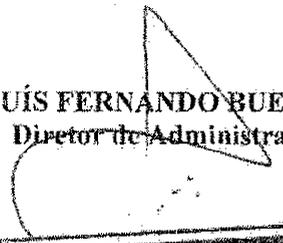
Art. 2º Os serviços prestados pelos Membros do “Comitê Gestor do Recurso Emergencial - Lei Aldir Blanc”, ora nomeados, não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 31 de agosto de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 31 de agosto de 2020.


LUIZ FERNANDO BUENO
Diretor de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindóia.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.485, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

“Institui o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Recurso Emergencial destinado às ações do setor cultural – Lei ‘Aldir Blanc’, do Município da Estância Hidromineral de Lindóia”.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do recurso destinado às ações emergenciais do setor cultural – Lei “Aldir Blanc”.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

II - propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

IV - discutir os resultados obtidos;

V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, e

VI - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 3º Integram o Comitê Gestor:

I - um representante da Diretoria de Turismo Cultura e Desenvolvimento do município;

II - um representante da Assistência Social;

III - um representante da Secretaria de Fazenda do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoiia.sp.gov.br

um representante da Administração Municipal

V - dois representantes da sociedade civil, preferencialmente ligados ao segmento cultural;

Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º Os integrantes do Comitê Gestor e Fiscalização da Aplicação da Lei Aldir Blanc não poderão receber os benefícios de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, oriundos dos recursos executados no âmbito do Município de Lindóia.

Art. 7º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, em 31 de Agosto de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, em 31 de agosto de 2020.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor Administrativo

**Extrato conta corrente**G333091001503368034
09/06/2021 10:15:28**Cliente - Conta atual**

Agência 382-4
Conta corrente 17171-9 LEI A BLANC-MUNICIPIO DE
Período do extrato 11 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/10/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/11/2020	03/11/2020	0000	14056	632 Ordem Bancária	4.416.565.000.002	70.020,37 C	
03/11/2020	03/11/2020	0000	00000	345 BB CP Automático S P	70	70.020,37 D	0,00 C
30/11/2020		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8231216 JOSE MARCOS DE PAULA CARDOSO.



Extrato conta corrente

G33309100150336803F
09/06/2021 10:15:46

Cliente - Conta atual

Agência 382-4
Conta corrente 17171-9 LEI A BLANC-MUNICIPIO DE
Período do extrato 12 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/11/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/12/2020		0000	14049	855 BB CP Automatico S P	1.200.070	70.031,24 C	
16/12/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	70.031,24 D	0,00 C
17/12/2020		0000	14049	855 BB CP Automatico S P	1.200.070	70.031,43 C	
17/12/2020		0382	99015	470 Transferência enviada	551.897.000.019.856	70.031,43 D	0,00 C
				17/12 1897 19856-0 LEI A BLANC-FU			
31/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8231216 JOSE MARCOS DE PAULA CARDOSO.



Extrato conta corrente

G333091001503368036
09/06/2021 10:16:55

Cliente - Conta atual

Agência 382-4
Conta corrente 17171-9 LEI A BLANC-MUNICIPIO DE
Período do extrato 01 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/01/2021		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J8231216 JOSE MARCOS DE PAULA CARDOSO.